

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao inciso IV do § 1º do art. 7º do Projeto de Lei nº 2.780, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 7º.....

§ 1º.....

IV – manutenção de diálogo contínuo e transparente com as comunidades afetadas, seja de forma direta ou através de suas lideranças, sem prejuízo da consulta livre, prévia e informada; e

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda promove ajuste de redação para esclarecer que o diálogo contínuo e transparente com as comunidades afetadas não substitui nem prejudica a realização da consulta livre, prévia e informada, quando aplicável.

A alteração preserva o conteúdo do dispositivo e explicita a compatibilidade entre os mecanismos de diálogo previstos no projeto e o direito de consulta assegurado pela legislação vigente.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2026.

